



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO IV
TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

(Processo Administrativo nº 26/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro no mesmo município, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, nomeado pela Ata da Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 11714, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza e utensílios para manutenção dos Setores da Educação e Administração da Prefeitura Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	300	Pct	Saco lixo preto 100 Lt – com 100 unidades espessura mínima de 15 micras resistente			
02	260	Pct	Saco lixo preto 40 Lt – com 100 unidades espessura mínima de 15 micras resistente			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

03	500	Pct	Saco lixo preto 60 Lt – com 100 unidades espessura mínima de 15 micras resistente			
04	130	Pct	Saco lixo branco leitoso 100 Lt – com 100 unidades espessura mínima de 15 micras			
05	200	Pct	Saco lixo branco leitoso 40 Lt - com 100 unidades espessura mínima de 15 micras			
06	8000	Pct	Copo descartável para/ água 200 ml c/100 unidades material polipropileno atóxico, peso mínimo 75 gr, que atenda norma ABNT 14.865/2002			
07	5000	Pct	Pote descartável p/ gelatina 100 ml c/ 100 unidades, material polipropileno atóxico, peso mínimo 75 gr, que atenda norma ABNT 14.865/2002			
08	180	Fardo	Papel toalha com 50 folhas cada fd com 24 rolos			
09	500	Fardo	Papel higiênico (branco) folha dupla Fardo com 64 Rolos 30M x 10 CM			
10	20	Unid.	Suporte p/ papel Higiênico de 300 M			
11	300	Cx	Desinfetante bactericida, a base de eucalipto 500 ml, formol, EDTA, essência, corante, trietanolamina e água. Data de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega. – Caixa com 12 Unidades			
12	60	Dz	SABONETE GLICERINADO 90 GRS - Composição: Sabão base, água, glicerina, sorbitol, trietanolamina, DTPA, EHDP, ácido cítrico, tetradibutil pentaeritritil hidroxihidrocinnamato, cloreto de sódio, ácido graxo de palmiste/coco, amarelo alimento 4, vermelho alimento 1 e perfume. No ato da entrega o produto deverá ter, no mínimo, 90 dias de validade.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

13	1.400	Barra	Sabão em pedra 1ª qualidade Composição: Sabão de Ácidos Graxos Láuricos, Sabão de Ácidos Graxos Esteáricos, Sabão de Ácidos Graxos Oleicos, Coadjuvante, Glicerina, Agente Anti-redepositante e Água.			
14	250	Cx	Detergente c/ 24 unidades 1ª qualidade Composição: Tensoativos aniônicos, Glicerina, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, corantes e veículo. Componente ativo; linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável.			
15	800	Galão	Desinfetante de 2 litros - Desinfetante bactericida			
16	4000	Cx	Cloro c/ 12 unidades - 01 LITRO - Cloro. Desinfetante uso geral. Composição: 10 A 13% De Hipoclorito de sódio. Pode ser utilizado na desinfecção de ambientes em geral como vasos sanitários, pisos e ralos, combatendo os agentes infecciosos. Embalagem de 1 litro. . Data de validade de no mínimo 4 meses a partir da data da entrega.			
17	100	Cx	Água sanitária c/ 12 unidades 1 litro			
18	500	Kg	Sabão em pó limpeza pesada 1 Kg 1ª qualidade Composição: Tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvantes, branqueador óptico, corante, enzimas, agente antirredepositante, fragrância e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável.			
19	2.000	Cx	Sabão em pó 800gr 1ª qualidade Composição: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

			enzimas, branqueador óptico, fragrâncias e carga. Contém alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável			
20	100	Dz	Pano de chão sem alvejar (grande)			
21	2.500	Unid.	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - Multiuso (tipo Veja) Embalagem 500 ml. Característica física: líquido transparente. Composição: amina quaternária de coco etoxilada, metasilicato de sódio, alcalinizante, metil cloro isotiazolinonas, essência e água. Embalagem azul, resistente, com data de validade impressa. . Data de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.			
22	100	Cx	Álcool 92,8% de 1 litro c/ 12 unidades			
23	300	Pct	Esponja de lã 100% ecológica c/ 14 unidades			
24	100	Dz	Pano de prato 0,40 cm x 0,80 cm			
25	90	Dz	Toalha p/ rosto 0,40cm x 0,70 cm			
26	250	Dz	Esponja dupla face			
27	500	Unid.	Isqueiro Grande			
28	20	Bobina	Bobinas de plástico p/ 5 Kg			
29	20	Bobina	Bobinas de plástico p/ 10 Kg			
30	300	Unid.	Inseticidas aerossol			
31	140	Unid.	Balde de 20 Lt			
32	340	Unid.	Balde de 15 Lt			
33	240	Unid.	Cesto de lixo com tampa (médio) 30 litros			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

34	240	Unid.	Cesto de lixo com tampa (grande) 100 litros			
35	900	Unid.	Vassoura de Piaçava nº 05 com cabo revestido. Cepa de Madeira. Chapa Pregada. Cerdas de Piaçava. Medida da cerda: 12,5 cm. Cabo 1,20 m, plastificado e pindurico			
36	240	Unid.	Vassouras com cerdas macias na parte externa e cerdas firmes na parte interna. Ideal para a varrição de todos os tipos de pisos. Combinando dois tipos de cerdas, macias e firmes, as vassouras com tecnologia multiuso duo têm plumagem densa e podem ser usadas tanto nos ambientes internos como nos externos, incluindo a varrição de tapetes			
37	600	Unid.	Rôdo (médio) 2 borrachas (alumínio) 40 cm com cabo			
38	200	Unid.	Rôdo (grande) 2 borrachas (alumínio) 60 cm com cabo			
39	100	Dz	Copo de vidro americano			
40	200	Dz	Prato de Vidro – Liso transparente (Raso) Refeição			
41	60	Dz	Prato de Vidro – Liso transparente (Fundo) Refeição			
42	5.000	Unid.	Prato de isopor – para refeição 21 cm			
43	1.000	Unid.	Caneca de plástico – 500 ML			
44	1.000	Unid.	Colher p/ sopa Inox			
45	500	Unid.	Aromatizante/Odorizador Aerossol Cheirinho de Talco 360 ml			
46	500	Unid.	Flanela p/ pó Grande			
47	40	Dz	Pá p/ lixo(cabo comprido)			
48	1.000	Pct	Guardanapo de papel 100 Unidades 22x22			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

49	200	Unid.	Escova p/ tanque em plástico			
50	100	Unid.	Vassoura p/ vaso com suporte			
51	36	Dz	Coador de pano (grande)			
52	72	Dz	Luvas forradas (média)			
53	24	Dz	Lustra móvel 900 ML			
54	72	Dz	Luvas forradas (grande)			
55	112	Unid.	Faca média para cozinha nº 08			
56	112	Unid.	Faca serrinha p/ pão			
57	50	Unid	Sabonete líquido perolizado de litros			
58	50	Unid.	Inseticida aerossol 300 ML			
59	2000	Pct	Saquinhos de pipoca c/ 500 unidades			
60	240	Pct	Prendedor de roupas c/ 12 unidades			
61	60	Unid.	Vela p/ filtro de barro			
62	2000	Unid.	Balde de Lenço umedecidos c/ 400 unidades			
63	80	Unid.	Mamadeira 250ml com bico			
64	200	Unid	Toalhas de banho 0,80 cm x 1,40 M			
65	30	Unid.	Escovas para mamadeira			
66	12	Cx	Pentes de cabelo c/ 12 unidades			
67	24	Cx	Shampoo de cabelo c/ 12 unidades 300 ml - Infantil			
68	24	Cx	Condicionador p/ cabelos c/ 12 unidades 300 ml - infantil			
69	12	Pct	Laços p/ cabelo c/ 100 unidades			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

70	120	Pct	Cordas p/ varal 10 mts			
71	120	Cx	Cotonete c/ 50 unidades			
72	60	Unid.	Tesourinhas p/ corte de unhas			
73	120	Unid.	Toalhas de mão 0,30 x 0,50			
74	40	Cx	Alcool gel 70% c/12 unidades de 500 ml			
75	20	Unid.	Rolo de cozinha (grande)			
76	20	Unid.	Bacia plástica (média)			
77	30	Unid.	Concha de cozinha industrial (grande)			
78	30	Unid.	Escumadeira de cozinha industrial (grande)			
79	100	Unid.	Colher de cozinha (grande)			
80	500	Unid.	Vassoura piaçava p/ gari nº 07 1ª qualidade			
81	500	Pct	Copo descartável p/ café 50 ml c/ 100 unidades, material polipropileno atóxico, peso mínimo 75 gr, que atenda norma ABNT 14.865/2002			
82	20	Unid.	Peneira de cozinha (média)			
83	100	Galão	Amaciante de roupa 5 Lt			
84	3000	Pct	Garfo descartável p/ refeição reforçado c/ 50 unidades			
85	3000	Pct	Colher descartável p/ refeição reforçada c/ 50 unidades			
86	3000	Pct	Faca descartável p/ refeição reforçada c/ 50 unidades			
87	2000	Pct	Prato descartável p/ bolo 15 cm c/ 50 unidades			
88	100	Pct	Prato de isopor para refeição 21 cm, pacote com 25 unidades			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

89	200	Pct	Copo de Isopor 400 ml, pct com 25 unidades			
90	100	Unid.	Shampoo Automotivo 5 Litros - PH neutro – Que não agrida a pintura.			
91	20	Par	Bota impermeável cano curto nº 36			
92	20	Par	Bota impermeável cano curto nº 37			
93	22	Par	Bota impermeável cano curto nº 38			
94	22	Par	Bota impermeável cano curto nº 39			
95	22	Par	Bota impermeável cano curto nº 40			
96	22	Par	Bota impermeável cano curto nº 42			
97	22	Par	Bota impermeável cano curto nº 44			
98	40	Par	Bota impermeável cano longo nº 36			
99	40	Par	Bota impermeável cano longo nº 37			
100	40	Par	Bota impermeável cano longo nº 38			
101	40	Par	Bota impermeável cano longo nº 39			
102	50	Par	Bota impermeável cano longo nº 40			
103	50	Par	Bota impermeável cano longo nº 42			
104	50	Par	Bota impermeável cano longo nº 44			
105	15	Par	Bota de segurança com biqueira de plástico nº 38			
106	80	Par	Bota de segurança com biqueira de plástico nº 39			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

107	80	Par	Bota de segurança com biqueira de plástico nº 40			
108	80	Par	Bota de segurança com biqueira de plástico nº 42			
109	20	Par	Bota de segurança com biqueira de plástico nº 43			
110	80	Par	Bota de segurança com biqueira de plástico nº 44			
111	15	Par	Bota de segurança com biqueira de plástico nº 36			
112	50	Unid.	Capa de chuva P (cor amarela e com botões na frente)			
113	50	Unid.	Capa de chuva M (cor amarela e com botões na frente)			
114	50	Unid.	Capa de chuva G (cor amarela e com botões na frente)			
115	50	Unid.	Capa de chuva GG (cor amarela e com botões na frente)			
116	50	Par	Luva de lona cano alto com garra na palma P			
117	300	Par	Luva de lona cano alto com garra na palma M			
118	500	Par	Luva de lona cano alto com garra na palma G			
119	800	Par	Luva malha emborrachada cano curto com garra na palma M			
120	800	Par	Luva malha emborrachada cano curto com garra na palma G			
121	50	Unid.	Colete refletivo cor verde			
122	100	Unid.	Protetor solar 60 UV 120 ml			
123	20	Unid.	Protetor auricular de concha			
124	20	Unid.	Protetor auricular de plug			
125	200	Unid.	Máscara para produtos químicos			
126	50	Unid.	Óculos de proteção			
127	10	Unid.	Capacete de segurança amarelo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

128	20	Unid	Garrafa Térmica de 5 Litros			
129	20	Unid	Garrafa Térmica de 2,0 Litros Pressão, Com alça, Revestida em aço/ inox fosco, Ampola de vidro, Sistema que evita pingos			
130	20	Unid.	Garrafa Térmica de 1 Litro			
131	100	Unid.	Bico de Mamadeira - blister com 2 Grande			
132	10	Unid.	Ralador de Legumes Industrial – Medidas 0,30 cm X 0,20 cm			
133	120	Pct	Cumbuca de Isopor 400 ml, pacote com 25 unidades			
134	24	Unid.	Creolina de 1 Litro			
135	200	Unid	Sabonte infantil 90 gramas			
136	100	Galão	Limpa bau bombona concentrado 5 litros			
137	100	Cx	Limpa alumínio 500 ml, cx com 24 unidades			
138	20	Unid	Margueira jardim ½ com 30 metros			
139	20	Unid	Mangueira jardim ½ com 50 metros			
140	100	Galão	Desengraxante solupan concentrado + 50% 5 litros			
141	50	Unid	Papel alumínio 45 x 7,5			
142	30	Unid	Vassourão (cabo comprido)			
143	1000	Pct	Garfos descartáveis p/ bolo c/ 50 un			
144	1000	Pct	Colheres descartáveis p/ bolo c/ 50 un			
145	30	Pct	Toalha umedecida c/ 100 um			
146	200	Pct	Cumbuca de Isopor 300 ml, pacote com 25 unidades			
147	100	Un	Lixeira com pedal média 30 litros			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

148	100	Un	Lixeira com pedal grande 100 litros			
149	100	Un	Suporte p/ álcool em gel de parede			
150	5000	Pct	Papel toalha interfolha de parede pct c/ 800 folhas 20cm x 21cm			
151	100	Un	Suporte p/ Papel toalha interfolha de parede			
152	100	Un	Dispenser p/ Sabonete de mesa 500 ml			
153	100	Un	Dispenser p/ álcool em gel de mesa 500 ml			
154	100	Gl	Sabonete Líquido p/ mãos galão 5 litros			
155	150	Gl	Álcool em gel galão 5 litros			
156	200	Un	Sabonete líquido p/ mãos 200 ml			
157	150	Frasco	Sabonete líquido p/ banho infantil 200 ml			
158	400	Un	Bucha p/ banho infantil			
159	100	Un	Rôdo esponja com cabo			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A Prefeitura Municipal de Careaçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

7.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

7.4. Fica a CONTRATADA obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

7.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careacú na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (DOZE) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.30.00 – FICHA 00015

02.004.001.12.361.0011.2.072.3.3.90.30.00 – FICHA 00083

02.004.001.12.365.0012.2.076.3.3.90.30.00 – FICHA 00109

02.004.001.12.365.0012.2.121.3.3.90.30.00 – FICHA 00116

02.004.001.12.367.0022.2.077.3.3.90.30.00 – FICHA 00125

02.005.003.27.812.0017.2.080.3.3.90.30.00 – FICHA 00148

02.006.002.10.122.0019.2.157.3.3.90.30.00 – FICHA 00169

02.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00 – FICHA 00186

02.007.001.04.122.0007.2.098.3.3.90.30.00 – FICHA 00232



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

02.007.001.08.244.0007.2.099.3.3.90.30.00 – FICHA 00242

02.007.002.08.243.0007.2.120.3.3.90.30.00 – FICHA 00249

02.007.003.08.243.0007.2.105.3.3.90.30.00 – FICHA 00270

02.008.001.15.452.0021.2.110.3.3.90.30.00 – FICHA 00292

02.008.001.15.452.0021.2.111.3.3.90.30.00 – FICHA 00298

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Careaçu, de junho de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-